

# A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

**Assinatura**

POR UM ANNO . . . 12000  
 POR SEIS MEZES . . . 7500  
 NÚMERO AVULSO . . . \$100

PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA ONZE DE JULHO N. 29.

**Não se recebe**

ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES

## PARTE OFFICIAL

1875—N. 6.

O Barão de Diamantino, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional e Vice Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. — Fica approvedo o Regulamento de 30 de Setembro de 1874, dado pelo Presidente da Provincia, em virtude do artigo 11 da lei provincial n. 13 de 9 de Julho do mesmo anno, para a Escola Normal desta Capital, com as alterações n'elle feitas, e revoga-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, aos 3 de Julho de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Barão de Diamantino.*

Foi sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 9 de Julho de 1875.

O Secretario interino,  
*João Bueno de Sampaio.*

Registrada á f. 73 v. do livro 6.º de Leis. 1.ª Secção da Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 9 de Julho de 1875.

O Chefe interino,  
*Hdefonso Peizoto de Almeida Pituluga.*

1875—N. 7.

O Barão de Diamantino, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional, e Vice Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo Unico.—Fica o Presidente da Provincia autorizado a aposentar no lugar de Professor de 1.ª lettras da Villa de Nossa Senhora do Rosario do Rio acima a Manoel Pedroso de Barros com o ordenado proporcional ao tempo de serviço que se liquidar na Hstação competente. Revoga-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, aos 12 de dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Barão de Diamantino.*

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, aos 3 de Julho de 1875.

O Secretario interino,  
*João Bueno de Sampaio.*

Registrada a f. do livro competente. 1.ª Secção da Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 3 de Julho de 1875.

O Chefe interino,  
*Hdefonso Peizoto de Almeida Pituluga.*

1875—N. 8.

O Barão de Diamantino, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional e Vice Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º As escolas de instrução publica primaria funcionarão duas vezes por dia, a saber: das oito ás onze horas da manhã e das duas ás cinco da tarde.

Art. 2.º Os professores d'essas escolas usarão dos meios correccionaes precisos para conter os discipulos na observancia de seus deveres, com tanto que não excedão os limites da moderação.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, aos trez dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Barão de Diamantino.*

Foi sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, aos 3 de Julho de 1875.

O Secretario interino,  
*João Bueno de Sampaio.*

Registrada á f. do livro 6.º de Leis. 1.ª Secção da Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 3 de Julho de 1875.

O Chefe interino,  
*Hdefonso Peizoto de Almeida Pituluga.*

1875—N. 9.

O Barão de Diamantino, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional e Vice Presidente da Provincia de Matto-Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. Unico — Fica approvedo o Regulamento de 30 de Dezembro de 1871, dado pela Presidencia da Provincia para a Secretaria do Govau.

em forma em virtude do art. 1.º da Lei Provincial n.º 2 de 22 de Setembro de 1870, com as modificações n'ella contidas: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento o execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, aos tres dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

*Barão de Diamantino.*

Foi sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, aos 3 de Julho de 1875.

O Secretario interino,

*João Bueno de Sampaio.*

Registrada a f. do livro 6.º de Leis. 1.ª Secção da Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 3 de Julho de 1875.

O Chefe interino,

*Hilfonso Peixoto de Almeida Pitagua.*

## RELATORIO

Com que o Exm. Sr. Barão de Diamantino passou a administração da Provincia ao Exm. Sr. General Hermes Ernesto da Fonseca em o dia 5 do corrente mez.

Ilm.º e Exm.º Sr.

Depois de congratular a V. Ex.ª pela acertada escolha que SUA MAJESTADE O IMPERADOR Fez de V. Ex.ª para Presidente d'esta Provincia passo a cumprir o preceito do Aviso Circular do Ministerio do Imperio de 11 de Março de 1848.

Permittindo-me, porem, V. Ex.ª que no geral me refira ao que disse no relatório que apresentei na instalação da 2.ª Sessão da 20.ª legislatura Provincial, que teve lugar em o dia 3 de Maio ultimo, limitar-me-hei tão sómente, n'esta exposição, a mencionar o que tem depois d'elle occorrido.

Tenho o prazer de entregar a V. Ex.ª a Provincia na mais perfeita tranquillidade.

Geralmente é satisfactorio o estado da Saude publica na Provincia.

### Diversas occurrencias.

Em data de 25 do mez de Maio ultimo e em observancia do disposto no art. 24 § 1.º da Lei de 12 de Agosto de 1834, convoquei a nova Assembléa Legislativa Provincial para o dia 3 de Maio de 1876, marcado por Lei Provincial, mandando proceder a eleição dos Membros da mesma Assembléa em o dia 8 de Setembro proximo futuro.

Por acto de 4 de Junho proximo passado fiz as seguintes nomeações de Juizes Commissarios de medições:—para o municipio de Corumbá o Alferes João Augusto de Oliveira, que igual lugar exercia no de Pocolé; na vaga d'este o Capitão Amancio Pulcherio de França, para Pocolé, e para o Municipio de S. Luiz de Cáceres vago pela demissão que a seo pedido obteve o Major honorario do Exército José Gomes Vieira da Silva Coqueiro, o Tenente Coronel Luiz Benedicto Pereira Leite, e marquei-lhes os seguintes prazos para dentro d'elles serem medidas as terras adquiridas por posses sujeitas a legitimação ou por sesmarias ou outras concessões que estejam por medir e sujeitas á revalidação, que existirem em seus respectivos municipios, a saber: ao 1.º de 2 annos e aos dois ultimos o de um anno.

Por acto de 1.º do corrente concedi a Antonio de Paula Corrêa a exoneração de lugar de encarregado do Gabinete de Leitura d'esta Capital e nomeei para substitui-lo o Capitão José Pinto Gomes.

Foi ultimamente provida na pessoa do cidadão José Gomes da Silva uma das cadeiras vagas de instrucção publica primaria d'esta Capital.

Em data de 3 concedi ao Commandador Henrique José de Almeida, que me pediu-me, dispensa da direcção das obras de reconstrução da ponte do Coxipó de que se achava por mim incumbido, e mandei que a Thesouraria Provincial contractasse, com quem maior vantagem offerecesse aos cofros provinciales, as mesmas obras que deverão ser concluidas até o fim de Novembro do corrente anno, e cujo orçamento monta em R.º 12:124\$200.

Mandei na mesma data contractar com o cidadão Francisco Leite de Barros a factura de uma ponte sobre o ribeirão « Aguassú » na estrada que do porto desta cidade vai ter á Freguezia do Livramento, pela importancia de 1:500\$000 reis, que deverá ser levada á verba de que trata o capitulo 2.º art. 2.º § 8.º da lei do orçamento vigente.

Em data de 10 de Junho ultimo mandei contractar com o cidadão José Emilio Pinto a reconstrução da ponte do ribeirão « Aricá-guassú » na estrada que desta Capital vai ter á provincia de Goyaz, pela importancia de 2:724\$750 reis, conforme a descripção e orçamento organisados pelo Capitão Director interino das obras militares.

— As Repartições Publicas civis e militares funcionão regularmente, tornando-se por isso os seus Chefes dignos de elogios.

Pelos balancetes juntos ultimamente organisados verá V. Ex.ª que o saldo existente em cofre na Thesouraria Geral é de R.º 36:436\$848 e no Thesouro Provincial, de R.º 11:539\$196. Sendo em caixas geraes 7:801\$031 e caixas de depositos 3:648\$165 reis.

A Assembléa Legislativa Provincial tendo sido installada á 3 de Maio ultimo encêrron os seus trabalhos á 3 do corrente.

Forão por mim recebidos, sancionados e publicados os seguintes actos: Lei n.º 1 Creando os officios de partidores nos termos de S. Luiz de Cáceres, de Santa Cruz de Corumbá, de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino e de Sant'Anna do Paranahyba.

» N.º 2 Prorogando por 2 annos o prazo de isenção de direitos provinciales concedido á Del-Sar & C.ª, pela Resolução Provincial n.º 9 de 1.º de Junho de 1873.

» N.º 3 Approvando a aposentadoria concedida pela Presidencia á Marcellino Rodrigues Lisboa no lugar de Porteiro da Secretaria do Governo.

» N.º 4 Orçando a receita e despeza da Provedoria da Santa Casa de Misericordia.

» N.º 5 Orçando a receita e despeza das Camaras Municipaes.

» N.º 6 Approvando o Regulamento da Escola Normal, dado pela Presidencia da Provincia em data de 30 de Setembro de 1874.

» N.º 7 Autorisando a Presidencia da Provincia a aposentar a Manoel Pedroso de Barros no lugar de professor de 1.ª letras da Villa do Rosario.

» N.º 8 Fazendoalgumas alterações no Regulamento organico da Instrucção Publica.

» N.º 9 Approvando o Regulamento da Secretaria do Governo da Provincia.

» N.º 10 Prorogando por mais 5 annos o prazo concedido ao empregado da Barca-pendolo.

» N.º 11 Approvando as Posturas da Camara Municipal de Corumbá.

» N.º 12 Lei do orçamento provincial.

— Achando-se vago ha mais de 2 annos o lugar de Secretario do Governo tem elle sido interinamente exercido, por designação desta Presidencia de 31 de Dezembro de 1872, pelo Chefe da 1.ª secção da mesma Secretaria, João Bueno de Sampaio que, como costuma, vai desempenhando os seus deveres com inexcêdível zelo e muita lealdade, tornando-se por isso digno de estima e louvores, hem como es demais empregados.

Em data de 7 de Maio proximo preterito concedi dous mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao Amannuense José Maria Velasco.

Concedi tambem 30 dias de licença sem vencimentos ao Amannuense Antonio da Silva Albuquerque, para tratar de seus interesses particulares, á contar da 14 de Junho proximo findo.

O registro da Secretaria acha em dia.

São estas as informações que me occorre dever dar a V. Ex.ª, certo de que encontrará no já citado registro tudo o mais que porventura me tenha aqui occupado, ou involuntariamente tenha por mim sido mencionado; e me entretanto com a melhor vontade ministrarei, no que puder, os esclarecimentos que de mim exigir V. Ex.ª, a quem deo seja toda administração.

Deus Guarde a V. Ex.ª— Cuiabá, 5 de Julho de 1875. — Ilm.º e Exm.º Sr. General Hermes Ernesto da Fonseca, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas da Provincia. — O Vice Presidente, *Barão de Diamantino.*



De ordem do Senhor Inspector da Thesouraria de Fazenda da Província, e de conformidade com o despacho da Presidência de hoje, exarada no officio do Delegado do cirurgião mór do Exército. n. 51 de 17 do corrente, faço publico que tendo de se contractar o fornecimento dos medicamentos e drogas abaixo relacionados, para o uso da Enfermaria e complementos de ambulancias, nos mezes de Maio a Julho do corrente anno, tem o mesmo Sr. Inspector marcado o dia 24 deste mez para as pessôas que pretenderem fazer o dito fornecimento apresentarem as suas propostas, nesta Repartição, cingindo-se no preço por que podem fornecer os ditos medicamentos e drogas, a saber:

Assucar cru.....	150 kilogr.
Aguardente .....	200 litros
Agua Inglesa.....	50 garrafas
Dita de Labarra-	
que.....	50 ditas
Vinho do Porto...	80 ditas
Papel branco pau-	
tado.....	3 resmas
Dito Hollanda dito	10 cadernos
Chloral.....	500 gram.
Bioxidio rubro de	
mercurio.....	1 kilog.
Nitrato de prata	
fundido.....	200 gram.
Salsa.....	2 kilog.
Hyposulphito de	
sôda.....	120 gram.
Thesouraria de Fazenda de Mat-	
to-Grosso em Cuiabá, 19 de Julho	
de 1875.	

O 1.º Escriptuario,  
José de Paula Corrêa.

O Major José Eugenio Moreira Serra, Juiz de Paz mais votado da Freguesia de Santa Anna da Chapada, Presidenta da Junta Parochial por bem da lei &c.

Faz saber que em virtude do disposto no artigo 8.º do regulamento que baixou com o Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro do corrente anno, mandando dar execução a Lei n. 2556 de 26 de Setembro do anno proximo passado, se hade reunir no dia 1.º de Agosto proximo venturo no consistorio da Matriz desta Freguesia as 9 horas da manhã a respectiva Junta sob sua Presidencia, e composta do subdelegado e do Parcho, a fim de proceder o alistamento de cidadãos para o serviço do Exército e d'Ar-

mada que tiverem desenove annos completos até trinta incompletos. Convida por tanto a todos os interessados como preceitua o artigo 13 do citado regulamento para que se apresentem dessa dia em diante até o dia 10 do referido mez, das nove horas, até as trez da tarde, dias estes, e horas, que tem de funcionar a dita Junta, a fim de allegarem seus direitos. E para constar mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta da Igreja Matriz e publicado pela imprensa. Dado e passado n'esta Freguesia de Santa Anna da Chapada ao 1.º de Julho de 1875. Eu João Evangelista de Azevedo escrivão do Paz interino que o escrevi.

José Eugenio Moreira Serra.

## ANNUNCIOS.

### ARSENAL DE GUERRA.

O Conselho de compras d'este Estabelecimento recebe nos dias 20 e 27, até as 11 horas, propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, os quaes são precisos para o abastecimento dos respectivos armazens pelo decurso de trez mezes; a saber:

#### Dia 26.

Oléo de linhaça, kilogr...	210
Agua-raz, kilogrammas...	105
Tinta verde preparada, latas.....	40
Dita dita de alvaiado de zinco, latas.....	10
Broxas ss encastoadas em metal.....	36
Pincéis ss encastoados em metal.....	36
Gesso crê, sessenta kilog.	60
Jal de chrone, seis kilog.	6
Seccante (fescos de ouro), kilogrammas.....	60
Colla da Bahia, kilog....	60
Sabão, kilogrammas.....	30
Folha de flandres marca grande.....	1600
Lixa de esmeril, folhas...	200
Dita dita para carpinteiro, folhas.....	100
Arame de latão de 1 millimetro de grossura, kilog...	8
Limas chatas bastardas de 15 pollegadas.....	50
Ditas dita de 12 ditas....	50
Ditas meias canas de 12 ditas.....	50

Couro velho, kilogr.....	212
Latão velho, kilogr.....	180
Papel maquina pautado superior, resmas.....	5
Pennas de aço mallat, cui-	
zas.....	5
Canetas finas.....	36
Lapis, faber.....	36
Ditos do côr (encarnado e azul).....	6
Tinta preta para escrever botijas.....	12
Vellas stearinas, kilogr..	40
Papel mata borrão, folhas	
Talha do barro com tam-	
po e torneira.....	1
Parafusos ss de metal, gros-	
sas.....	10
Ditos ss de ferro grosas..	3
Pontas de Paris de 1 centimetro kilogrammas.....	10

#### Dia 27.

Ferro em chapa (lamínas)	
Ferro em vergalhão redondo de 11 millimetros, vergalhões.....	43
Dito dito de 14 millimetros, vergalhões.....	40
Dito dito de 25 millimetros, vergalhões.....	8
Dito dito de 35 millimetros, vergalhões.....	9
Dito dito quadrado de 32 millimetros, vergalhões....	11
Dito dito de dito de 39 millimetros, vergalhões.....	11
Pesos de ferro de 50 kilog.	4
Ditos dito de 20 ditos....	4
Ditos dito de 10 ditos....	4
Ditos dito de 5 ditos....	4
Ditos dito de 2 ditos....	4
Ditos dito de 1 dito.....	4
Dito dito de 500 grammas	4
Ditos dito de 200 ditos...	4
Ditos dito de 100 ditos...	4
Ditos dito de 50 ditos....	4
Azeite doce, litros.....	40
Azeite de mamona, litros.	20
Azeite de peixe, litros...	10
Brim pardo, metros.....	360
Algodão lizo, metros....	400
Panno azul entro-fino, metros.....	89
Casemira encarnada, metros.....	3
Retróz preto, grammas..	250
Lã carmezim, grammas..	500
Metim para ferro, metros	45
Creguella, metros.....	40
Talcoas de jacaranda de 4,50 de comprimento.....	30
Ditas de vinhatico de 4,50 de comprimento.....	30
Linhas de piuva de 8.º, 00 de comprimento.....	20

Ditas de dita de 6.º, 50 de comprimento..... 30  
Declara-se em tempo que as propostas, na forma do disposto no art. 64 do Regulamento vigente, devem ser em duplicata e fechadas, referir-se a uma só especie de artigos e mencionar o nome do proponente, as diversas qualidades dos artigos propostos, se as houverem, o preço de cada uma d'ellas, os numeros e marcas das respectivas amostras, o prazo improrogavel da entrega total ou parcial, indicação da casa commercial do proponente e finalmente declaração expressa de sujeitar-se o mesmo proponente a multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lho forem acceitos no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto. Declara-se mais que as mesmas propostas mencionarão no subscripto a especie do artigo proposto, os numeros e marcas das amostras que apresentarem e a data da sessão respectiva; devendo finalmente ter muito em vista o que se achia prescripto no art. 62 §§ 1.º e 2.º do citado Regulamento, para o que pela Secretaria do referido Estabelecimento se fornecerá o conteúdo das mesmas disposições, excepto para aquellos artigos d'este annuncio que forem productos da Província.  
Sala das Sessões do Conselho de compras do Arsenal de Guerra em Cuiabá, 19 de Julho de 1875.  
O Secretario,  
André Paulino de Cerqueira Caldas

**Dr. JOSÉ MARTINS**  
**TRINHEIRA**  
**MEDICO.**

Chegado recentemente da Província de S. Paulo, offereço ao respeitavel publico desta Capital e aos fazendeiros dos arredores o meu mesquinho prestimo tanto para medicina como para cirurgia; cura toda e qualquer enfermidade da pelle. Quanto ás visitas, preços muito commodos, e pontualidade nos chamados á qualquer hora do dia ou da noite. Os pobres terão consultas e receitas gratuitas das 9 até ás 11 horas da manhã, á rua de

**ANTONIO JOAQUIM N. 11 A.**